



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35, DE 9 DE MAIO DE 2023

Acrescenta Capítulo VI, denominado Do Turismo, no Título VI, DA ORDEM SOCIAL e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2023, de autoria dos Vereadores Alliny Sartori, Adão Ricardo Vieira do Prado, Edson Fernando Inácio, José Nilson Viana)

Art. 1º Fica acrescido a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, após o Artigo 228-A do Título VI, da Ordem Social, o Capítulo VI, denominado Do Turismo, com a seguinte redação:

TÍTULO VI

Da Ordem Social

...

CAPÍTULO VI

Do Turismo

Art. 228-B O Município promoverá e incentivará o turismo como atividade prioritária, fator de desenvolvimento econômico e social.

Art. 228-C O Poder Público estimulará os diversos segmentos ligados direta e indiretamente ao turismo e os projetos que visem ao desenvolvimento do setor, através de incentivos fiscais e concessões a serem definidos no Plano Diretor de Turismo.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 9 de maio de 2023.

JOSÉ NILSON VIANA
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 9 (nove) de maio de 2.023 (dois mil e vinte e três).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 173F-03B6-999B-2A85



